



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

EMENDA Nº _____/2023

EMENDA AO PL nº 081/2023


ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO
DO ART. 8º DO PL 081/2023.

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 8º do Projeto de Lei 081/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

“Parágrafo Único. No biênio em que o Conselho Municipal de Políticas Culturais esteja sendo presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, a Vice-Presidência será exercida por um representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais eleito pela Sociedade Civil, enquanto no biênio em que o Conselho Municipal de Políticas Culturais esteja sendo presidido por um representante eleito pela sociedade civil, a Vice-Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura.”

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 09 de maio de 2023.


JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresento a presente Emenda para que a redação do parágrafo único do art. 8º, do PL 081/2023 seja modificada.

O texto original do parágrafo único do art. 8º diz que o Vice-presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande será escolhido dentre os 12 membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Vemos então, a ideia central do artigo 8º do referido Projeto de Lei seria o Poder Executivo ter tanto a Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais, quanto a Vice-Presidência, eliminando qualquer possibilidade de participação em qualquer um dos cargos por parte da Sociedade Civil.

Entendemos que o Conselho Municipal de Políticas Culturais deve ser um espaço onde a Sociedade Civil poderá não apenas formular, mas também deliberar e fiscalizar as políticas públicas culturais existentes no município de Campina Grande. De igual forma, o Conselho enquanto ente colegiado, deve concretizar a participação social preconizada na Constituição Federal, observando o caráter plural, heterogêneo e democrático de sua formação, não devendo prevalecer os interesses de um único grupo, como exemplo do Poder Público Municipal, ao contrário, deve-se garantir a participação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

De igual forma, o Sistema Nacional de Cultura estabeleceu no Guia de Orientações para os Municípios (2012) que o funcionamento dos Conselhos é definido por um Regimento Interno e que, além do cargo de Presidente do Conselho, deve haver também o de Secretário Geral, que coordena as atividades internas e substitui o



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Presidente na sua ausência, **recomendando haver um revezamento entre os membros do governo e da sociedade na ocupação desses dois cargos principais: quando um está na presidência, o outro ocupa a Secretaria Geral (o qual equivale neste Projeto de Lei ao cargo de Vice-Presidente), equilibrando, assim, o peso político entre governo e sociedade.**

Para tanto, apresentamos a presente emenda, contando com os/as colegas vereadores/as para sua aprovação e visando garantir a efetiva participação popular no Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

JÔ OLIVEIRA
VEREADORA (PCDOB)